CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

"Dispõe sobre o Plano Municipal da Arborização Viária de São Paulo, e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana Viária no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a ampliação, manutenção e gestão sustentável da arborização urbana, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo primeiro. São objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana Viária:

I. Ampliar o número de vias arborizadas na cidade, priorizando áreas com déficit de cobertura vegetal e regiões de maior densidade populacional;

II. Garantir mais qualidade de vida aos habitantes de São Paulo, por meio do combate à emissão de gases de efeito estufa e da melhoria da qualidade do ar;

III. Neutralizar a poluição atmosférica, promovendo o sequestro de carbono e a redução de partículas poluentes em suspensão;

IV. Amenizar a sensação térmica nas regiões mais quentes da cidade, reduzindo o efeito de ilhas de calor e promovendo maior conforto ambiental;

V. Reequilibrar o ecossistema urbano, com o plantio de árvores nativas da Mata Atlântica e outras espécies adaptadas ao bioma local;

VI. Compensar áreas desmatadas decorrentes de construções irregulares ou expansão urbana desordenada;

VII. Reduzir a velocidade dos ventos em áreas de risco, contribuindo para a prevenção de desastres naturais;

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

VIII. Fornecer abrigo e alimento para a fauna silvestre, em especial aves, insetos polinizadores e pequenos mamíferos;

IX. Contribuir para a estética urbana, valorizando paisagens e promovendo a identidade visual dos bairros;

X. Promover a educação ambiental, incentivando a participação da comunidade no cuidado e preservação da arborização urbana;

XI. Reduzir o consumo de energia, por meio do sombreamento de vias e edificações, diminuindo a necessidade de refrigeração artificial;

XII. Prevenir enchentes e inundações, com a melhoria da infiltração de água no solo e a redução do escoamento superficial.

XIII. Promover a segurança alimentar e nutricional, por meio do plantio de árvores frutíferas em áreas públicas, especialmente em regiões carentes, fornecendo alimentos frescos e nutritivos para a população.

XIV. Implementar programas de educação ambiental, que unam educação ambiental e fortalecimento comunitário, promovendo ações coletivas como mutirões de limpeza, hortas comunitárias e plantio de árvores. O objetivo é desenvolver responsabilidade compartilhada, conexão com a natureza e cidadania ativa, criando um legado sustentável para o futuro.

Parágrafo segundo. O rol de objetivos previstos neste artigo é exemplificativo, podendo ser ampliado por meio de Planejamentos Regionais ou por alteração do próprio Plano Municipal de Arborização.

Art. 2° Para os efeitos desta lei, considera-se arborização viária a implantação, manutenção e gestão de árvores em vias públicas, ruas, avenidas, praças, parques lineares e demais logradouros públicos do Município de São Paulo.

Art. 3° O Plano Municipal de Arborização Urbana Viária consiste nas diretrizes gerais para a elaboração, aprovação e execução de Planejamentos Regionais de Arborização, garantindo a integração das políticas públicas de meio ambiente, urbanismo e desenvolvimento sustentável.

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

CAPÍTULO II

DOS PLANEJAMENTOS REGIONAIS

Art. 4° Serão elaborados e aprovados Planejamentos Regionais de Arborização Viária por meio de decretos, os quais definirão as diretrizes específicas para cada região do Município de São Paulo.

Parágrafo primeiro. Os Planejamentos Regionais deverão considerar as seguintes especificidades:

I. Espécies de árvores a serem plantadas, com prioridade para espécies nativas da Mata Atlântica e outras adaptadas às condições climáticas e urbanas da região;

II. Distanciamento entre as árvores, de acordo com as características das vias e a necessidade de convivência harmoniosa com a infraestrutura urbana;

III. Profundidade e dimensões das covas, garantindo o desenvolvimento saudável das árvores;

IV. Critérios técnicos para o plantio, incluindo preparo do solo, adubação e irrigação inicial;

V. Manutenção periódica, com podas, controle de pragas e substituição de árvores danificadas ou mortas;

VI. Integração com outras políticas públicas, como mobilidade urbana, drenagem e paisagismo.

Parágrafo segundo. A definição das regiões para os Planejamentos Regionais deverá considerar, no mínimo, a divisão por bairros. É permitida a elaboração de Planejamentos Regionais que englobem mais de um bairro, desde que apresentem características urbanas e ambientais similares.

Art. 5°. A aprovação dos Planejamentos Regionais fica condicionada à observância das diretrizes estabelecidas no Art. 1° desta lei, bem como à compatibilidade com o Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais.

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

Parágrafo único. Uma vez aprovados, os Planejamentos Regionais serão anexados ao Plano Municipal de Arborização Urbana Viária, constituindo-se como parte integrante deste.

Art. 6°. É vedada a aprovação de mais de um Planejamento Regional para a mesma região, exceto em casos de revisão ou atualização das diretrizes técnicas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7° A gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana Viária será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em articulação com as Subprefeituras e demais órgãos competentes.

Parágrafo primeiro. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I. Elaborar e atualizar os Planejamentos Regionais de Arborização;

II. Promover campanhas de educação ambiental e conscientização da população;

III. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei;

IV. Realizar o cadastramento e monitoramento das árvores plantadas;

V. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução do Plano.

Parágrafo segundo. As Subprefeituras serão responsáveis pela execução dos Planejamentos Regionais em suas respectivas áreas de atuação, garantindo a integração com as políticas locais.

Art. 8° Fica instituído o Fundo Municipal de Arborização Urbana, destinado a financiar as ações previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana Viária, incluindo o plantio, manutenção e monitoramento das árvores.

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios técnicos, procedimentos e mecanismos de execução do Plano Municipal de Arborização Urbana Viária.

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana Viária no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a ampliação e gestão sustentável da cobertura vegetal na cidade. A arborização urbana é uma ferramenta essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para a redução da poluição atmosférica, o controle das temperaturas urbanas, a prevenção de enchentes e a preservação da biodiversidade.

A ideia deste projeto foi inspirada pela **ANDA (Agência de Notícias de Direitos dos Animais)**, organização pioneira no jornalismo animalista e na defesa dos direitos dos animais e do meio ambiente. A ANDA, ao longo de cerca de 17 anos de atuação, tem destacado a importância da arborização urbana como uma medida de proteção ambiental, e também como uma forma de garantir o bem-estar dos animais que coexistem com os seres humanos nas cidades. A proposta "Se essa rua fosse minha, eu mandava arborizar", idealizada pela ANDA, serviu como base para a elaboração deste projeto de lei, que busca integrar a intensificação da arborização urbana às políticas públicas de São Paulo.

São Paulo, como uma das maiores metrópoles do mundo, enfrenta desafios significativos relacionados ao meio ambiente e às mudanças climáticas. A ampliação de áreas verdes impacta diretamente na qualidade de vida da população, a saúde pública e a biodiversidade urbana.

Estudos recentes apontam que a arborização urbana pode reduzir em até 30% a temperatura em áreas com alta densidade de construções, combatendo o efeito de ilhas de calor. A presença de árvores também contribui para a redução de partículas poluentes em suspensão, melhorando a qualidade do ar e reduzindo os riscos de doenças respiratórias. A arborização urbana ainda desempenha um papel crucial na prevenção de enchentes, pois as raízes das árvores ajudam a aumentar a infiltração de água no solo, reduzindo o escoamento superficial e a sobrecarga do sistema de drenagem.

Benefícios para as Mudanças Climáticas

A arborização urbana é uma das estratégias mais eficazes para mitigar os efeitos das mudanças climáticas. As árvores atuam como **sumidouros de carbono**, sequestrando o dióxido de carbono (CO_2) da atmosfera durante o processo de fotossíntese e armazenando-o em sua biomassa. Segundo estudos, uma única árvore pode sequestrar até 150 kg de CO_2 ao longo de sua vida. Em escala municipal, a ampliação da cobertura vegetal pode contribuir significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, ajudando o Município de São Paulo a cumprir suas metas de neutralidade climática.

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Além disso, a arborização urbana ajuda a regular o microclima, reduzindo a temperatura local e diminuindo a necessidade de uso de sistemas de refrigeração artificial, o que, por sua vez, reduz o consumo de energia e as emissões associadas à geração de eletricidade. A sombra proporcionada pelas árvores pode reduzir a temperatura em até 5°C em áreas urbanas, contribuindo para o conforto térmico da população e diminuindo o impacto das ondas de calor, que têm se tornado mais frequentes e intensas devido às mudanças climáticas.

Outro benefício importante da arborização urbana é a melhoria da resiliência climática. As árvores ajudam a controlar o ciclo hidrológico, aumentando a infiltração de água no solo e reduzindo o risco de enchentes e inundações, eventos que tendem a se intensificar com as mudanças climáticas. Além disso, a vegetação urbana contribui para a estabilização do solo, prevenindo deslizamentos em áreas de risco.

Segurança Alimentar e Nutrição

A arborização urbana também é fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional, especialmente em áreas mais carentes da cidade. O plantio de árvores frutíferas em espaços públicos, praças, parques e vias urbanas pode fornecer alimentos frescos e nutritivos para a população, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e para a promoção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Em regiões onde o acesso a alimentos de qualidade é limitado, a presença de árvores frutíferas pode oferecer uma fonte complementar de nutrientes, especialmente para famílias de baixa renda. Espécies como jabuticabeiras, pitangueiras, mangueiras e goiabeiras, além de serem adaptadas ao clima e ao solo de São Paulo, podem fornecer frutas ricas em vitaminas, minerais e antioxidantes, contribuindo para a melhoria da saúde e do bem-estar da população.

A arborização urbana com espécies frutíferas promove ainda a **educação alimentar e ambiental**, incentivando a população a valorizar os alimentos naturais e a reconhecer a importância da preservação do meio ambiente. Projetos de hortas comunitárias e pomares urbanos, integrados ao Plano Municipal de Arborização, podem fortalecer os vínculos comunitários e promover a participação ativa da população no cuidado com os espaços públicos.

A proposta do Plano Municipal de Ampliação da Arborização Urbana Viária foi inspirada em experiências bem-sucedidas em outras cidades brasileiras, como Curitiba e Belo Horizonte, que têm investido em políticas públicas de arborização

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

urbana com resultados positivos. Em São Paulo, a iniciativa busca não apenas ampliar a cobertura vegetal, mas também promover a integração da arborização com outras políticas públicas, como mobilidade urbana, drenagem e paisagismo. A arborização urbana também contribui para a preservação da fauna silvestre, fornecendo abrigo e alimento para aves, insetos polinizadores e pequenos mamíferos, que dependem das áreas verdes para sobreviver em meio ao ambiente urbano.

O presente projeto de lei está alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). E contribui para o cumprimento das metas do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, que prevê a ampliação das áreas verdes e a promoção da sustentabilidade urbana. A arborização urbana também está diretamente relacionada à **Agenda 2030**, que busca promover cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

É importante priorizar o plantio de árvores nativas e frutíferas, que são mais adaptadas ao clima e ao solo local, além de oferecerem melhores condições para a fauna silvestre. O plantio de árvores nativas não apenas contribui para a preservação da biodiversidade, mas também fortalece a identidade cultural e ambiental da cidade.

Diante dos benefícios comprovados da arborização urbana, propõe-se a criação do Plano Municipal de Arborização Urbana Viária, com diretrizes claras e objetivos mensuráveis, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência na gestão dos recursos públicos. A arborização urbana é um investimento de longo prazo, que se valoriza com o tempo e gera benefícios para as gerações presentes e futuras. Além disso, a arborização urbana é uma forma de promover a **justiça ambiental**, garantindo que todas as regiões da cidade, especialmente as mais carentes, tenham acesso a áreas verdes e a um ambiente saudável.

Por fim, a presente proposta busca melhorar a qualidade de vida dos habitantes de São Paulo, e posicionar a cidade como referência em políticas públicas de sustentabilidade e preservação ambiental. A arborização urbana é um legado que transcende governos e administrações, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, saudável e sustentável. A iniciativa da ANDA em apresentar essa proposta reforça a importância da participação da sociedade civil na construção de políticas públicas que visem ao bem-estar coletivo e à preservação do meio ambiente.

Assim, com base nas diretrizes apresentadas e nos benefícios comprovados da arborização urbana, este projeto de lei representa um passo fundamental para a transformação de São Paulo em uma cidade mais verde, resiliente e acolhedora

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

para todos os seus habitantes, humanos e não humanos. A arborização urbana é uma estratégia essencial para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e construir um futuro mais sustentável para as próximas gerações.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.



PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

Matéria PL 176/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 17/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=598876.